



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 059/2024.

Contratação de Empresa para o fornecimento de Serviços Funeral e Translado para atendimento da Secretaria de A. Social do município.

CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio do Fundo de Investimento Social, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas a **Sr.^a Márcia Cristina da Silva**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada a Avenida Francisco Alves da Silva nº 446, Centro, na cidade de Deodópolis - MS, portadora do RG nº 763.978 SEJUSP/MS, CPF nº 639.760.991-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.142.632/0002-10, com sede na Av. Genário da Costa Matos, Centro, nº 1389, CEP: 79.79-000, Deodópolis/MS, neste ato representado pelo **Sr. Fabrizio Nunes de Oliveira**, profissão Comerciante, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 0010407971 SSP/MS e do CPF/MF nº 861.473.311-91, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 399, CEP 79+740-000, na cidade de Ivinhema/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 34/2023 - Processo nº 83/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Funeral e Translado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os itens, especificações, valores e saldos restantes da Ata de Registro de Preços nº 030/2023, conforme abaixo;

Empresa: LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME				
Item	Especificação dos Serviços	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
1	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL - URNA FUNERAL INFANTIL - COMPREENDE EM URNA FUNERÁRIA EM MADEIRA PINO, ENVERNIZADA EM PINTURA FOSCA, FORRADA EM TECIDO DE BOA QUALIDADE, SEM VISOR, ALÇA PARREIRA, MEDINDO 0,60 À 0,80CM COM BABADO, TRANSPORTE,	4Unid.	600,00	2.400,00

	REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO DISPONIBILIZANDO CADEIRAS, SEPULTAMENTO, VÉU, VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, SÍMBOLOS RELIGIOSOS, CASTIÇAS E ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS DE CETIM DE BOA QUALIDADE, SERVIR LANCHE (PÃO COM MANTEIGA, CHÁ E CAFÉ)			
3	SERVIÇO FUNERAL ADULTO - URNA FUNERÁRIA ADULTO - COMPREENDE EM URNA FUNERÁRIA EM MADEIRA PINO, ENVERNIZADA EM PINTURA FOSCA, FORRADA EM TECIDO DE BOA QUALIDADE, SEM VISOR, ALÇA PARREIRA, MEDINDO 1,40 À 1,90M COM BABADO, TRANSPORTE, REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORGANIZAÇÃO DO VELÓRIO DISPONIBILIZANDO CADEIRAS, SEPULTAMENTO, VÉU, VELAS, SUPORTE PARA CAIXÃO, SÍMBOLOS RELIGIOSOS, CASTIÇAS E ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS DE CETIM DE BOA QUALIDADE, SERVIR LANCHE (PÃO COM MANTEIGA, CHÁ E CAFÉ)	30 Unid.	1.500,00	45.000,00
4	TRANSLADO - TRANSPORTE OU TRANSLADO FUNERÁRIO - DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO, NA OCORRÊNCIA DE ÓBITO DE MUNICÍPE HOSPITALIZADO EM OUTRA LOCALIDADE CONFORME NECESSIDADE CONSTATADA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2.470 Km.	2,50	6.175,00
TOTAL R\$				53.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total dos serviços, ora contratado é de R\$ 53.575,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), fixo e irredutível.

2.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal e AF.

2.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

2.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Tributos Federais,

FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**.

I - Fornecer com pontualidade os serviços ofertados:

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

4.1. O fornecimento dos serviços licitados deverá ser realizado pelo fornecedor, mediante solicitação, em local especificado pela secretaria requisitante, nos horários solicitados, devendo ocorrer em duas (02) horas, após o recebimento da ordem de serviços, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4.2. Ocorrendo o óbito, a família será encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social para preenchimento da ficha socioeconômica, esta que será analisada pelos agentes públicos responsáveis pelo parecer social. O atestado de óbito devidamente emitido pelo Serviço Notário competente é documento essencial para concessão do benefício.

4.3. A Administração Municipal, então, emitirá a autorização de fornecimento dos serviços correspondente, a partir do seu recebimento, deverá atuar com zelo e presteza tomando as providências a seu cargo, quais sejam de localizar o corpo, identificando-o corretamente, proceder ao embalsamento se necessário, bem como proceder à limpeza e arrumação de praxe, fazendo uso dos produtos próprios; colocará o corpo em uma urna adequada conforme o caso, obedecendo os serviços adjudicados e contratados; transportará o féretro até o local determinado para o velório; permanecerá à disposição para transporte final do féretro até o local do sepultamento no horáriodeterminado pela família beneficiária.

4.4. Terminando o serviço, colherá declaração de cumprimento do objeto do familiar destacado como responsável, apresentando no Setor Competente da Contratante, esse documento juntamente com a Nota Fiscal e cópia da certidão de óbito e comprovante de sepultamento (guia de sepultamento).

4.4. No caso de óbitos ocorridos em outras localidades rurais ou outras cidades, com autorização expressa e prévia da Contratante, o Contratado providenciaria traslado em veículo apropriado, até suas dependências. SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL Rua Pedro Augusto de Oliveira, N.º 540 DEODÁPOLIS-MS, CEP: 79.790-000 CNPJ: 15.821.785/0001-30-FMAS.

4.5. Caso necessário, será destacada uma pessoa da família para viajar e se responsabilizar pela identificação e liberação do corpo onde este se encontrar, as despesas de ida e volta desse acompanhante, no que se refere a deslocamento corre por conta do Contratado. Já as suas despesas de estadia e/ou alimentação será por conta da família beneficiária, ou, excepcionalmente poderá ser custeada por programa social específico.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O prazo para execução do contrato para o fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentária: Fundo Municipal de Investimento Social, 10 - Secretaria Municipal de A. Social, 26 - Fundo Municipal de Investimento Social, Projeto de Atividade 2.012, despesa 6 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; A servidora

Sirlei Mendes de Souza Carvalho, portadora do CPF: 002.340.991-60, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular**; A servidora **Helayne Rosienni Santana**, portadora do CPF: 947.858.481-20, ocupante do cargo de Líder de Equipe III como **Fiscal Suplente**, nomeado pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 059/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 15 de abril de 2024.

Márcia Cristina da Silva
Contratante

Fabrizio Nunes de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Joabe Lucas Diniz Costa
CPF: 059.476.671-00

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75